

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Março de 2005.

1 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho n.º 9155/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a adjunta Dr.ª Cláudia Alexandra Pereira Assis de Almeida para substituir a chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

1 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho n.º 9156/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio chefe do meu Gabinete, em regime de requisição, com opção pelas remunerações e outros abonos correspondentes ao cargo de origem, acrescidos das despesas de representação, a licenciada Carla da Conceição Afonso Correia.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Março de 2005.

1 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho n.º 9157/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunta do meu Gabinete, em regime de requisição, com opção pelas remunerações e outros abonos correspondentes ao cargo de origem, acrescidas das despesas de representação, a licenciada Cláudia Alexandra Pereira Assis de Almeida.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a presente data.

1 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 9158/2005 (2.ª série). — 1 — ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacado para o exercício de funções de apoio administrativo ao meu Gabinete o assistente administrativo especialista, António José da Costa Bravo, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, auferindo, pelo serviço de origem, a remuneração mensal corresponde à sua categoria, acrescida da diferença, a suportar pelo orçamento do meu Gabinete, para o valor equivalente a 80 % da remuneração fixada na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro, com direito à percepção dos respectivos subsídios de férias e de Natal.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Março de 2005.

24 de Março de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9159/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para exercer funções de secretariado junto do meu Gabinete Ana Isabel Maria Coucêlo Azevedo Santana, técnica profissional especialista do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral.

11 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 9160/2005 (2.ª série). — A Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, criou o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP).

Este sistema integra a avaliação do desempenho dos funcionários, agentes e demais trabalhadores, dos dirigentes de nível intermédio e dos serviços e organismos da administração directa do Estado, dos institutos públicos (artigo 1.º, n.º 1).

O SIADAP visa o desenvolvimento coerente e integrado de um modelo global de avaliação que constitua um instrumento estratégico para a criação de dinâmicas de mudança, de motivação profissional e de melhoria na Administração Pública (artigo 1.º, n.º 2).

A Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, é aplicável a todos os organismos da administração directa do Estado e dos institutos públicos (artigo 2.º, n.º 1), como é o caso da Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

O Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, veio fixar a regulamentação necessária à aplicação do SIADAP, prevendo também (artigo 1.º, n.º 3) a sua adaptação à realidade dos institutos públicos.

Assim, ao abrigo das competências constantes do artigo 5.º, designadamente da alínea a) do Regulamento da ENIDH anexo ao Decreto Regulamentar n.º 71/85, de 31 de Outubro, aprovo o Regulamento para a Avaliação do Desempenho dos Dirigentes Intermédios, Funcionários e Agentes em Serviço na Escola Náutica Infante D. Henrique, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

27 de Janeiro de 2005. — O Director, *João Manuel Reverendo da Silva*.

ANEXO

Regulamento para a Avaliação do Desempenho dos Dirigentes, Funcionários e Agentes em Serviço na Escola Náutica Infante D. Henrique (aplicação do SIADAP, Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, à Escola Náutica Infante D. Henrique).

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento de Avaliação de Desempenho visa aplicar o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, à Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os dirigentes de nível intermédio e equiparados, funcionários e agentes sujeitos a avaliação que desempenhem funções não docentes na ENIDH.

2 — O presente Regulamento é ainda aplicável aos demais trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, que desempenhem funções na Escola, desde que contratados por prazo superior a seis meses.

3 — Ficam excluídos do âmbito do presente Regulamento o pessoal docente bem como os encarregados de trabalhos. Para estes grupos será criado, durante o ano de 2005, o respectivo sistema de avaliação.

Artigo 3.º

Princípios, objectivos, estrutura e conteúdo

1 — O presente Regulamento é regido pelos princípios e objectivos constantes da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e assegura os direitos, deveres e garantias também contidos na referida lei.

2 — Com as especificidades e as adaptações necessárias à sua aplicação à ENIDH, o presente Regulamento desenvolve-se de acordo com a estrutura, o conteúdo e demais processos e formalidades para a avaliação do desempenho previstos no SIADAP.

3 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 4.º

Fases do procedimento

1 — O período de avaliação compreende as seguintes fases:

- Definição global dos objectivos e resultados a atingir para o ano seguinte para os diversos grupos de pessoal em que se integram os avaliados;
- Auto-avaliação;
- Avaliação prévia;
- Harmonização das avaliações;
- Entrevista com os avaliados;
- Homologação;
- Reclamação para o dirigente máximo;
- Recurso hierárquico.

2 — O conselho de coordenação da avaliação, sob proposta do dirigente máximo, define anualmente o calendário em que se desenvolvem as fases indicadas no número anterior.

Artigo 5.º

Intervenientes no processo de avaliação

Intervêm no processo de avaliação:

- O dirigente máximo;
- O conselho de coordenação da avaliação;
- Os avaliadores;
- Os avaliados.

Artigo 6.º

Conselho de coordenação da avaliação

O processo de avaliação na ENIDH é assegurado por um conselho de coordenação da avaliação, com a composição e as competências constantes do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Composição do conselho de coordenação da avaliação

1 — O conselho de coordenação da avaliação tem a seguinte composição:

- O director/presidente do conselho directivo da ENIDH, que preside;
- O vogal do conselho directivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos (se existir);
- O secretário da Escola ou o chefe da RAG, enquanto aquele não existir;
- Os dirigentes de nível intermédio, se os houver;
- Um representante do pessoal não docente, eleito pelo pessoal sujeito a avaliação.

2 — O conselho de coordenação poderá solicitar a assessoria de dirigentes ou técnicos superiores, que poderão estar presentes nas reuniões, sem direito a voto.

3 — O conselho reúne-se sempre que para tal seja convocado pelo director/presidente do conselho directivo.

Artigo 8.º

Competência do conselho de coordenação da avaliação

Compete ao conselho de coordenação:

- Coordenar o processo de avaliação anual, estabelecendo, designadamente, a calendarização das fases do procedimento, os objectivos globais para os anos seguintes, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 10.º deste Regulamento, para os diversos grupos de pessoal e os termos em que o processo se desenvolve;
- Estabelecer as directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho, a todos os trabalhadores e dirigentes intermédios da Escola, de acordo com a lei e o presente Regulamento;
- Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe definir o método de aplicação dos critérios de diferenciação de mérito e excelência previstos na lei;
- Apreciar e decidir os recursos que sejam apresentados das decisões tomadas no âmbito do processo de avaliação;
- Elaborar o relatório anual de avaliação de desempenho;
- Apreciar e decidir todas as questões que lhe venham a ser colocadas e que não sejam da competência exclusiva dos restantes intervenientes no processo de avaliação;
- Definir para cada trabalhador sujeito a avaliação o respectivo avaliador, de acordo com o estipulado legalmente;
- Proceder a avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico;
- Validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- Identificar três tipos de acções de formação, nos termos do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, a propor ao director/presidente do conselho directivo para serem integradas no plano anual de formação;
- Decidir as reclamações dos avaliados.

Artigo 9.º

Competência do dirigente máximo

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento e do processo de avaliação, considera-se dirigente máximo o director/presidente do conselho directivo, competindo-lhe:

- Presidir ao conselho de avaliação;
- Implementar a aplicação do sistema de avaliação, no modo e no calendário que forem fixados;
- Homologar as fichas que contêm a avaliação final atribuída a cada avaliado;
- Em caso de não homologação, mediante despacho fundamentado, desencadear a atribuição de nova classificação, ouvido o conselho de coordenação da avaliação;
- Receber o relatório anual do processo de avaliação de desempenho depois de apreciado pelo conselho de coordenação da avaliação;

- Desencadear o processo eleitoral tendente à designação do representante dos avaliados no conselho de avaliação.

Artigo 10.º

Processo de avaliação de desempenho

1 — O processo de avaliação do desempenho do pessoal não docente, em serviço na ENIDH, desenvolve-se nas modalidades e com a periodicidade e fases previstas no SIADAP, sem prejuízo das especificidades contidas no presente Regulamento.

2 — O processo de avaliação do desempenho enquadra-se no ciclo anual de gestão da Escola, compreendendo:

- A elaboração pelo órgão estatutário competente de um plano anual de actividades para o ano seguinte, no qual se fixam os objectivos estratégicos a prosseguir;
- A fixação de objectivos a atingir por cada trabalhador sujeito a avaliação no ciclo anual;
- Elaboração e aprovação pelo órgão estatutariamente competente de um relatório de actividades;
- O período de avaliação do desempenho.

Artigo 11.º

Diferenciação do mérito e excelência

1 — As percentagens a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, são fixadas de acordo com as orientações que vierem a ser definidas pelo conselho de coordenação da avaliação, atendendo às especificidades da Escola e dos grupos de pessoal a que se aplicam.

2 — O número de trabalhadores abrangidos pelas percentagens referidas no número anterior é arredondado à unidade.

Artigo 12.º

Avaliação dos dirigentes

1 — À avaliação dos dirigentes em funções na Escola abrangidos pelo sistema de avaliação são aplicáveis os artigos 31.º a 35.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, seguindo o processo estipulado no presente Regulamento, com as especificidades decorrentes das normas acima indicadas.

2 — A competência para avaliar os dirigentes cabe ao director/presidente do conselho directivo.

3 — A avaliação do secretário da Escola é da competência do director/presidente do conselho directivo.

4 — Das decisões sobre a avaliação dos dirigentes intermédios cabe reclamação para o conselho de coordenação da avaliação e recurso para o director/presidente do conselho directivo.

Artigo 13.º

Relatório final

1 — Havendo vários períodos de avaliação, no final de cada período de avaliação, o conselho de coordenação da avaliação elabora um relatório, que, depois de aprovado, é remetido ao director/presidente do conselho directivo.

2 — O conselho de coordenação da avaliação, com base nos relatórios remetidos nos termos do número anterior, elaborará um relatório global final, que remete para a secretaria-geral do ministério da tutela, para conhecimento do Núcleo para Acompanhamento da Reforma (NAR) desse ministério.

Artigo 14.º

Divulgação

O conselho de coordenação da avaliação, com vista à divulgação a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do decreto regulamentar, determinará as formas de divulgação interna do resultado da avaliação por grupo profissional, bem como o relatório final.

Artigo 15.º

Disposições finais e transitórias

1 — O presente Regulamento entra em vigor no ano de 2005, com as necessárias adaptações à circunstância de se tratar do início da sua aplicação, suprimindo-se as fases daí decorrentes.

2 — A avaliação referente ao ano de 2004 efectua-se de acordo com o SIADAP, apesar das limitações da sua aplicação, essencialmente ao nível dos objectivos.

3 — A primeira reunião do conselho de coordenação da avaliação deverá ter lugar até 15 de Fevereiro de 2005.

4 — Para acompanhar tecnicamente a implementação do presente Regulamento, o director/presidente do conselho directivo poderá designar um grupo de trabalho, ao qual competirá propor as medidas julgadas adequadas.

Despacho n.º 9161/2005 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Joaquina Maria Alves Martins Amorim, assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, em comissão de serviço no lugar de chefe de divisão, reúne as condições legais para acesso à categoria de assessora principal e requereu, em 23 de Janeiro de 2004, a criação do respectivo lugar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e após confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Nomeio a licenciada Joaquina Maria Alves Martins Amorim na categoria de assessora principal da carreira técnica superior, de dotação global, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, constante do mapa anexo à Portaria n.º 629/88, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 935/90, de 3 de Outubro, com efeitos reportados a 2 de Fevereiro de 2004, ficando posicionada no escalão 1, índice 710, do estatuto remuneratório dos funcionários da administração pública central, regional e local.

6 de Abril de 2005. — O Director, *João M. R. Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 9162/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Abril de 2005:

Licenciado António Martins Fernandes Rebelo — renovada a comissão de serviço como director do Colégio António Aurélio da Costa Ferreira, cargo equiparado a chefe de divisão, para o qual foi nomeado, precedendo concurso, com efeitos a partir de 27 de Maio de 2005.

11 de Abril de 2005. — A Provedora, *Maria Catalina Batalha Pestana*.

Despacho (extracto) n.º 9163/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Abril de 2005:

Licenciado Álvaro Eduardo da Costa Amaral — renovada a comissão de serviço como director de serviços de Gestão e Administração, cargo para o qual foi nomeado, precedendo concurso, com efeitos a partir do dia 15 de Junho de 2005.

11 de Abril de 2005. — A Provedora, *Maria Catalina Batalha Pestana*.

Despacho (extracto) n.º 9164/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Outubro de 2004:

Licenciada Maria Celeste da Conceição Filipe Santos — renovada a comissão de serviço como directora do Colégio de Santa Catarina, cargo equiparado a chefe de divisão, para o qual foi nomeada, precedendo concurso, com efeitos a partir do dia 21 de Janeiro de 2005.

11 de Abril de 2005. — A Provedora, *Maria Catalina Batalha Pestana*.

Despacho (extracto) n.º 9165/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Abril de 2005:

Licenciada Maria da Graça de Carvalho Correia de Freitas — renovada a comissão de serviço como directora do Centro Educativo e de Apoio Social de Monte de Caparica, cargo equiparado a chefe

de divisão, para o qual foi nomeada, precedendo concurso, com efeitos a partir de 27 de Maio de 2005.

11 de Abril de 2005. — A Provedora, *Maria Catalina Batalha Pestana*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 589/2005. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 31 de Março de 2005:

Aníbal Artur Maher Joubert Chaves Cordeiro, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — nomeado, na sequência de concurso, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., remunerado pelo escalão 1, índice 460, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2005. — A Directora de Carreiras e Desenvolvimento, *Isabel Rodrigues*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

Despacho n.º 9166/2005 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., responsável pelo pelouro dos recursos humanos de 15 de Março de 2005:

Maria de Fátima dos Santos Lourenço, assistente administrativa especialista pertencente ao quadro de pessoal da ex-CRSS do Norte — transferida, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o quadro do ex-CRSS do Centro, com efeitos a 1 de Abril de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2005. — O Director-Adjunto, *Tiago Mariz*.

Despacho n.º 9167/2005 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., responsável pelo pelouro dos recursos humanos, de 10 de Março de 2005:

Idalina Maria Rodrigues Melo Nogueira, técnica superior de 2.ª classe de serviço social — autorizada a transferência do Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo para o quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro para exercer funções no Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2005. — Pelo Director, o Director-Adjunto, *Tiago Mariz*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Rectificação n.º 677/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 6373/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de Março de 2005, a p. 4735, rectifica-se que onde se lê:

«6.13 — Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais.»

deve ler-se:

«6.13 — Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais;

6.14 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros, material lúdico e didáctico, e com a aquisição de serviços até ao montante de € 750, respeitando as regras e os limites superiormente estabelecidos para os fundos fixos.»

31 de Março de 2005. — A Adjunta do Director, (*Assinatura ilegível*.)